

BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S. A.

DEPÓSITO (Recibo)



- Dinheiro



- Cheques

A Crédito de:

CLAUDIO MARTINS

R E C E B E M O S

O valor abaixo, registrado mecânicamente que só será válido sem emendas, ou ressalvas, feito em máquinas do Banco.

Símbolo do Banco, número e data da operação	VALOR DEPOSITADO	Máquina N.o
5 F JAN 4	3.803,00 R275	

Os cheques depositados só se tornarão efetivos depois de cobrados

DIRIJA-SE DIRETAMENTE À CAIXA

BANCO FRANCÊS



252800.808.5

A 16735

E BRASILEIRO S. A.

1673

instituto de arte contemporânea



BANCO DO BRASIL S.A.

LOCAL	DATA	NÚMERO
FORTALEZA (CE)	35350 01.02.77	

Ref.: DEPÓSITOS POPULARES
ALVÂNIR DA SILVA MACHADO
RUA SOLON PINHEIRO, 116

31001 ✓

110.112-9 ✓

50406-68

DIREÇÃO GERAL, RECEITAS A TRANSFERIR
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

LANÇAMENTO: Fizemos hoje o seguinte a débito de sua conta.

DATA DE REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	OPERAÇÃO	MOEDA ESTRANGEIRA	TAXA Cr\$	IMPORTÂNCIA Cr\$
			US\$		
01.02.77	34136858	K7703K 121197	300,00	12,59	220

IMPORTE DAS DESPESAS COM TELEX REFERENTE A ORDEM
ACIMA INDICADA

200,00 ✓

BANCO DO BRASIL S.A.

José A. XAVIER
AJ. SERVIÇO SUBST.

TOTAL → 200,00 ✓

BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S. A.

TELEGR: CREDIONAIS

Fortaleza-Ceará-Brasil - January 04, 1977

Ordem de pagamento

N.o REFO-45-20711

Mandamos pagar sem despesas para nos
Mandamos pagar despesas de viagem e diárias contendo bilhetes e hospedagens
Mandamos creditar
Mandamos colocar à disposição

M/E
US\$ 300.00 Val.: CR\$ 3.703.50

Moeda

Por extenso:

THREE HUNDRED USDOLLARS. ++++++

À taxa de 12.345, conforme sua instrução e pela qual cobramos as seguintes despesas:

Comissão	Portes / Telegr.	Corret. e Encargos	TOTAL DAS DESPESAS
CR\$ 100.00	CR\$	CR\$	CR\$ 100.00

Cujo total acrescido do valor da ordem, debitamos sua conta/V. Sas. depositada em nosso caixa

TOTAL A SEU DÉBITO
CR\$ 3.803.50

CORDIALMENTE
BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S. A.

3.a Via - Aviso de Débito
MOD. 18.031 — 4/73

Destinatário

CLAUDIO MARTINS JUNIOR

Rua Major Facundo, 691

Fortaleza - Ceará - Brasil

DATA

Conta

01.04.77

N.o 450 - 27052 E

Motivo da ordem

MAINTENANCE

Beneficiario

RENE BERTHOLO

71 Rue des Saints-Beres

75006 PARIS - FRANCE

Junto

Correspondente

CREDIT LYONNAIS

PARIS - FRANCE

you thru. our São Paulo Head Office

CEVUNDO MARCHING JUNIOR

RUA MELTON LACERDA, 68

LORGEFOLIA - GOIAS

R\$ 250,00 - QD 0,00 R\$ 250,00

Declaro, sob as penas da lei, que não enviei outra ordem de pagamento nos últimos 30 dias ao amparo do Comunicado GIECAM n.º 290, de 2 de dezembro de 1975. Outrossim, não tenho conhecimento de que ao Sr. (a)

“corretor declarar ter pleno conhecimento do texto, constante do

contrato de câmbio, do art. 25, da

Lei de Câmbio, de 23 de setembro de 1973, a seguir trans-

posto, e respectiva expedição a todos os interessados”.

Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao

funcionário e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor

de cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade ou

operação e a falsificação de identidade do Correio e do Câmbio, ou

operação, assinando pelo funcionário ou pelo corretor, que nela

consta, de responsabilidade da operação, a declaração de falsa identidade ou

operação e pelo corretor que nela consta, de responsabilidade da operação, a declaração de falsa identidade ou

operação e pelo corretor que nela consta, de responsabilidade da operação, a declaração de falsa identidade ou

operação e pelo corretor que nela consta, de responsabilidade da operação, a declaração de falsa identidade ou

operação e pelo corretor que nela consta, de responsabilidade da operação, a declaração de falsa identidade ou

operação e pelo corretor que nela consta, de responsabilidade da operação, a declaração de falsa identidade ou

operação e pelo corretor que nela consta, de responsabilidade da operação, a declaração de falsa identidade ou

operação e pelo corretor que nela consta, de responsabilidade da operação, a declaração de falsa identidade ou

operação e pelo corretor que nela consta, de responsabilidade da operação, a declaração de falsa identidade ou

operação e pelo corretor que nela consta, de responsabilidade da operação, a declaração de falsa identidade ou

operação e pelo corretor que nela consta, de responsabilidade da operação, a declaração de falsa identidade ou

operação e pelo corretor que nela consta, de responsabilidade da operação, a declaração de falsa identidade ou

operação e pelo corretor que nela consta, de responsabilidade da operação, a declaração de falsa identidade ou

operação e pelo corretor que nela consta, de responsabilidade da operação, a declaração de falsa identidade ou

operação e pelo corretor que nela consta, de responsabilidade da operação, a declaração de falsa identidade ou

operação e pelo corretor que nela consta, de responsabilidade da operação, a declaração de falsa identidade ou

LARAS - LIVRE

CREDITO 2.000

LARAS - LIVRE

02.508

(assinatura do comprador)

Dr. Claudio Martins Jr.
C.I.C. N.º 003454073

16713

BANCO DO BRASIL S.A.
Carteira de Câmbio
Fortaleza - CE

V E N D A

Comprovante nº VCP

Emitido em:

28/01/72

NATURÉZA DA OPERAÇÃO

- Remessas Pessoais
(Comunicado GECAM 290, de 2.12.75)

- Ordem de Pagamento:

- Carta

- Telex

- Despesas de Viagem
(Resolução 84, de 3.1.68)

Código ESCAM:

- Traveller's checks

COMPRADOR/REMETENTE: Gilvaindo da Silva Maccardo

Endereço: Soton Pinheiro 116

Documento de Identificação: 93.765 CPF 020048953

BENEFICIÁRIO: Sabrina Esmeraldo y Pulivance

End.: 38 Rue de la Marne, 93360 Chauvry PAÍS: França

VALOR em M.E.: US\$ 300 Tx.CS 12,59 VALOR: CS 3777,00

assinatura do comprador

Conta nº 110-112-9 Aberta há mais de 6 meses?

Ficha cadastral atualizada? Chioura 17/4/77 + Chi

FINALIDADE DA REMESSA: Manutenção

2 JAN 1977

O abaixo assinado compra do Banco do Brasil S.A. a moeda estrangeira indicada, para emissão de Ordem de Pagamento sobre o Exterior, com as características do anverso, exonerando-o de qualquer responsabilidade por demora ou engano não decorrentes de seus serviços. Na hipótese de não liquidação da ordem no prazo de 5 (cinco) anos / contados desta data, o remetente autoriza seja a mesma cancelada, a critério do Banco, e o valor respectivo, em moeda nacional, levado a crédito de sua conta junto ao Banco.

O comprador declara ter pleno conhecimento do texto constante do Art. 23, da Lei nº 4.131, de 3.9.62 e, em especial, dos seus §§ 2º e 3º, a seguir transcritos: "§ 2º - Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo modelo determinado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem." - § 3º - Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ENVIEI OUTRA ORDEM DE PAGAMENTO NOS ÚLTIMOS 30 DIAS PARA O SP.(A) Sobrina Esmeraldo
E QUE NÃO TENHO CONHECIMENTO DE QUE AO(A) MESMO(A) TEHA SIDO EFETUADA NOS ÚLTIMOS 30 DIAS REMESSA DE IGUAL NATUREZA, POR OUTRO TOMADOR.

a) Alvoroi da Silva Moulindo

===== DECLARAMOS QUE O TOMADOR DA ORDEM DE PAGAMENTO SOLICITADA NO ANVERSO É CADASTRADO E CORRENTEISTA NESTA AGÊNCIA HÁ MAIS DE SEIS MESES, E QUE SUA CONTA CORRENTE FOI DEBITADA PELO VALOR TOTAL DE CR\$ _____, PARA FAZER FACE À EMISSÃO DA ORDEM DE

QUE SE TRATA, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS COMISSÕES E DESPESAS RESPECTIVAS, CONFORME AVISO.
BANCO DO BRASIL S.A. - CENTRO/FORTALEZA | 16713

CONTRATO DE CÂMBIO (TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA O EXTERIOR)

1 TIPO

04

As partes:

Vendedor da moeda estrangeira (nome e CGC do banco, cidade e sigla do estado):
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
CGC: 60.746.948
Fortaleza-Ce.

2 Privativo VPF	3 Código do Vendedor	4 Código da cidade	5 Código da moeda
237	3229	220	
6 CGC ou CPF do Comprador			
026.561.323-04			

Comprador da moeda estrangeira (nome e endereço):
DEANA MARIA CORDEIRO ESMERALDO
Rua Tito Rocha, 606
Fortaleza-Ce.

a seguir denominados, respectivamente, Vendedor e Comprador, contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas:

Valor em moeda estrangeira negociado (por extenso):

Trezentos dolares dos Estados Unidos

Valor em moeda nacional a ser pago pelo Comprador ao Vendedor (por extenso):

Tres mil setecentos e tres cruzeiros e cinquenta centavos

Prazo para liquidação do câmbio:

Pronto

Forma de entrega da moeda estrangeira para liquidação do câmbio:

Ordem por Carta

Natureza da operação: **VIAGENS INTERNACIONAIS-Fins Educacionais Científicos e Culturais — Operações de Pessoas Físicas Residentes no Brasil.—Transferências Pessoais ao Amparo do Comunicado Gecam nº 290/51**

Receptor no exterior (nome, cidade, país e relação de vínculo):

MME. LOURDES CASTRO**Paris - França****Prima**

— Esclarecimentos sobre transferência ao amparo do Certificado emitido pelo Banco Central do Brasil — FIRCE —

16 Certificado nº:	XX X	17 Data da emissão:	XXX	18 Esquema nº:	XXX
Transferência relativa a:					
19 Amortização de principal - Prestação nº:	XXX	20 Vencimento em:	XXX		
21 Juros XXX % a.a. sobre	XXX	22 Período de	XXX		
24 Outras (especificar): XXX	(Valor em moeda estrangeira)				
25 Imposto de Renda incidente sobre: Cr\$ XXX	26 Tributo por conta do:				
27 Imposto recolhido: Cr\$ XXX	28 Data:	XXX	29 Documento:	XXX	

Outras especificações

Não há

Corretor interveniente no presente contrato de câmbio (nome e CGC):

XXX

Código do corretor:	XXX	Nº do contrato no corretor:	XXX	Corretagem:	Cr\$ XXX
---------------------	-----	-----------------------------	-----	-------------	----------

CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Além das condições acima, o presente contrato está sujeito às cláusulas, expressas no verso, de n°s 1 e 2

Fortaleza-Ce., 06 de Janeiro de 1977

(Nome e data)

Assinatura do Vendedor

Banco Brasileiro de Descontos; S.A.

W. Landulfo Almeida

Assinatura do Comprador

Deana Maria Cordeiro Esmervaldo

Assinatura do Corretor

Para uso do Banco Central do Brasil

30 Privativo do Banco Central do Brasil

LIQUIDAÇÃO DO CÂMBIO CONTRATADO

31 Data da liquidação

32 Valor em moeda estrangeira

33 Valor em moeda nacional

Cr\$

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

- 1 - O presente contrato se subordina às normas, condições e exigências legais e regulamentares, aplicáveis à matéria.
- 2 - Os intervenientes no presente contrato de câmbio - Vendedor, Comprador e Corretor - declaram ter pleno conhecimento das normas cambiais vigentes, notadamente da Lei 4.131, de 3.9.62, e alterações subsequentes, em especial do Artigo 23 do citado diploma, "verbis":
"Art. 23 - As operações cambiais no mercado de taxa livre serão efetuadas através de estabelecimentos autorizados a operar em câmbio, com a intervenção do corretor oficial quando previsto em lei ou regulamento, respondendo ambos pela identidade do cliente, assim como pela correta classificação das informações por este prestadas, segundo normas fixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito.
§ 1º As operações que não se enquadram claramente nos itens específicos do Código de Classificação adotado pela SUMOC, ou sejam classificáveis em rúbricas residuais, como "Outros" e "Diversos", só poderão ser realizadas através do Banco do Brasil S.A.
§ 2º Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nele intervierem.
§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.
§ 4º Constitui infração, imputável ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação, punível com multa equivalente de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do respectivo valor, para cada um dos infratores, a classificação incorreta, dentro das normas fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o § 2º deste artigo.
§ 5º Em caso de reincidência, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito cassar a autorização para operar em câmbio aos estabelecimentos bancários que negligenciarem o cumprimento do disposto no presente artigo e propor à autoridade competente igual medida em relação aos corretores.
§ 6º O texto do presente artigo constará obrigatoriamente do formulário a que se refere o § 2º."